

DESPACHO DECISÓRIO SOBRE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 027/2023

PREGÃO ELETRONICO: Nº 004/2023

OBJETO: com

critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”, exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Trata-se de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), tendo como objeto o julgamento De Menor Preço Global para futura Contratação de empresa para fornecimento de conjuntos de cadeira e mesa escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino de Anaurilândia-MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo I do edital.

Após a publicação do certame, houve interposição de Impugnação do Edital, manifestado pela empresa SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ No 09.634.971/0001-68, sediada na Av. Hist. Rubens de Mendonça, no 2368, Sala 1001, Edifício Top Tower Center, Bairro Bosque da Saúde CEP: 78.050-000, Município/UF: Cuiabá/MT, sob alegação de que no Edital não há nenhuma exigência de CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SELO DO INMETRO, em clara afronta o que determina a Portaria 401, de 28/12/2020, do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO.

De acordo com o disposto no art. Art. 21, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/1993, para alteração pretendida deve ocorrer a reabertura do prazo do Pregão, pois inquestionavelmente será afetada a formulação das propostas, veja:

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá proceder a alteração necessária ao atendimento da finalidade pública e republicar o edital com as alterações necessárias ao fiel atendimento pelos licitantes na formulação de suas propostas à necessidade da Administração.

CONSIDERANDO que as razões, e fundamentações jurídica trazidas pela impugnante não abre margem a controversas;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves com a manutenção em vigência do ato defeituoso;

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **o Município de Anaurilândia - MS, resolve:**

SUSPENDER, o certame licitatório do Pregão Presencial nº 004/2023, Processo Administrativo nº 027/2023, **que teria a abertura de proposta para o dia 26 de abril de 2023, a partir das 8:30 horas, em respeito ao que determina a Portaria 401/2020, do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO;**

DETERMINAR o RETORNO dos autos ao setor de compras para adequação e planejamento do objeto do certame para o correto processamento do Termo de Referência e Edital para republicação do certame, com abertura em data a ser definida na instrução processual;

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações desta Administração, a publicação do extrato dessa decisão nos meios legais de publicidade regularmente disponíveis.

Maiores informações pelo telefone (67) 3445-1110 ou pelo e-mail licitação@anaurilandia.ms.gov.br.

Anaurilândia-MS, 25 de abril de 2023

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA